

A:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023

LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – “LOTUS”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.799.882/0001-22, com sede na Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45, Fraron, Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85.503-380, telefone (041) 3074.2100, endereço eletrônico: vendas@lotusindustria.com.br, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, com fulcro no Inciso I do Artigo 109 da Lei 8666/93, Artigo 4º, Inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, combinado com o artigo 26 do Decreto 5.450/2005, inconformada com as decisões levadas a efeito nos autos da licitação em apreço, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO, com efeito suspensivo**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir articulados, oportunidade em que, ao final, requererá a reconsideração desta decisão

1. SÍNTESE

O Edital de cotação prévia de preços em referência instaurou procedimento licitatório para Aquisição de Equipamentos hospitalares de acordo com as especificações contidas no descritivo deste Edital.

A empresa recorrente, tendo interesse em participar do certame, apresentou proposta para APARELHO DE RAIOS X FIXO – ITEM 02

Não obstante ter apresentado o melhor preço, foi desclassificado pelos seguintes fundamentos.:

- DESCRITIVO DO EDITAL: deslocamento vertical de no mínimo 160 cm; EQUIPAMENTO OFERTADO PELA EMPRESA: O EQUIPAMENTO **LOTUS HF800MM apresenta apenas 159,5cm).**
- DESCRITIVO DO EDITAL: monitor de alta resolução com no mínimo 23 polegadas; EQUIPAMENTO OFERTADO PELA EMPRESA: O EQUIPAMENTO **LOTUS HF800MM apresenta monitor de 21 polegadas.**
- DESCRITIVO DO EDITAL: memória ram ddr4 de 16 Gb ou maior. EQUIPAMENTO OFERTADO PELA EMPRESA: O EQUIPAMENTO **LOTUS HF800MM apresenta apenas 8Gb.**

2. DOS FATOS

Ocorre que todas as questões levantadas são meros erros de preenchimento da proposta padrão para esse tipo de equipamento, o que não significa que ele não possa cumprir as exigências:

Sobre o deslocamento vertical do Bucky mural

Pode-se verificar no manual do equipamento, que foi enviado como parte desse processo, que o equipamento atende a exigência de 160 cm.

Tabela 11

5.5.3.2. Estativa Bucky Mural MP/LT/CM

DESCRIÇÃO	Mecânica MP	Mecânica LT	Mecânica CM
Deslocamento vertical da estativa bucky mural	160 cm (opcional 149,5 cm)	130 cm	130 cm
Altura máxima do centro do bucky até o chão	195 cm (opcional 185 cm)	175 cm	175 cm
Altura mínima do centro do bucky até o chão	35 cm	50 cm	50 cm
Freio desloc. Vertical bucky mural	Eletromagnético e Mecânico	Eletromagnético e Mecânico	Eletromagnético e Mecânico
Dispositivo centralizador chassi bucky mural	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
Grade bucky mural (Sistema de grade removível opcional)	85, 103, 152, 178, 200/210, 215 L/pol. (34, 40, 60, 70, 80, 85 L/cm)	85, 103, 152, 178, 200/210, 215 L/pol. (34, 40, 60, 70, 80, 85 L/cm)	85, 103, 152, 178, 200/210, 215 L/pol. (34, 40, 60, 70, 80, 85 L/cm)

66

Sobre o monitor e memória

Trata-se de itens de informática, que podem ser fornecidos pela empresa segundo a exigência do edital. A empresa declarou em proposta que será entregue um computador conforme as especificações do edital.

4. ESTAÇÃO DE TRABALHO COM SOFTWARE DE CAPTURA DE IMAGENS

Acompanha um computador de alta desempenho compatível com a aplicação **com especificações mínimas conforme o edital**, monitor LCD 21", com resolução HD de 1080 x 1920, Gravador e leitor de CD-R/DVD-R, i5, win PRO, 8Gb de RAM, HD de 1 TB, placa de rede, com um software licenciado para a captura, visualização e manipulação das imagens adquiridas. Acompanha Nobreak senoidal com comutação automática compatível com sistema (console, monitor e carregador de baterias). Rack exclusivo para acondicionar os equipamentos.

O manual do equipamento também prevê que essas especificações podem variar:

Cabo comunicação com o gerador	Cabo de alimentação AC padrão ABNT
 <p>Estação de trabalho Monitores de 14" a 29" com ou sem Touch screen. As especificações e tecnologia da estação de trabalho podem variar de acordo com a necessidade de uso.</p>	 <p>Rack para equipamentos</p>

Imagens ilustrativas

Outros acessórios podem incluídos ou retirados sem aviso prévio

Page 79 of 146

É bem verdade que a Administração Pública está atrelada aos termos contidos no Edital como forma de evitar julgamento fora dos parâmetros inicialmente estipulados de modo a provocar surpresa nas partes, entretanto, no caso de análise de compatibilidade do produto ofertado com os requisitos do Edital, deve ser **prestigiada a razoabilidade e o dever de esclarecimento**.

O Edital estipula que, em caso de dúvida de adequação, poderá o pregoeiro diligenciar para confirmação da compatibilidade dos requisitos do instrumento convocatório e com a proposta ofertada pela participante.

13. DILIGÊNCIA

- 13.1.O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.
- 13.2.Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.
- 13.3.Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

Caso de eventual persistência de dúvida com relação aos requisitos de compatibilidade entre a proposta e os termos do Edital, pode a Administração por meio do pregoeiro diligenciar junto a empresa para que preste melhores esclarecimentos a cercadas características de operabilidade do bem.

Não obstante, a desclassificação com base apenas em uma omissão ou descrição errada na proposta, sem as devidas diligências para sanar a dúvida não é aconselhável porque pode ferir o objetivo de alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração que consiste em adquirir o equipamento de raio-x compatível com as necessidades do município com menor custo possível.

Ressalta-se o equipamento cotado pela empresa LOTUS será entregue com todos os requisitos do edital do edital, porém com preço justo.

3. DO DEVER DE DILIGÊNCIA

Por fim, importante lembrar que, caso haja dúvidas em relação à algum aspecto técnico, tendo como finalidade privilegiar a competição, priorizando o melhor custo benefício ao Estado mediante a manutenção da disputa licitatória, **a lei permite a realização de diligências para aqueles casos em que haja dúvidas acerca de características técnicas. É o que estabelece o artigo 43, §3º, da Lei nº. 8.666/93.**

Assim vejamos: Art. 43(...) § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

A luz desse dispositivo caberá à administração pública solicitar uma prova técnica caso possua dúvidas sobre o equipamento. Qualquer vistoria comprovará que o equipamento da recorrida atende ao edital plenamente.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja reconsiderada a decisão proferida para o fim de declarar nula a decisão que desabilitou a empresa **LOTUS**, habilitando a mesma para o item 2.

Outrossim, em caso de manutenção da decisão – o que se admite apenas *ad cautelam* – REQUER que seja remetido o processo, instruído com a presente insurgência à autoridade hierárquica superior, conforme estabelece o Art. 8º, inciso IV, do Decreto nº. 5.450/2005, c/c o Art. 109, §4º, da Lei de Licitações, aplicado subsidiariamente ao presente caso, havendo de ser acolhido e provido, em todos os seus termos o presente RECURSO, reformando-se as decisões “a quo”, como requerido, a fim de que seja declarada a postulante como vencedora no certame;

Pato Branco/PR, 28 de março de 2024.
Atenciosamente,

MARCO ANTONIO CHOINSKI
DIRETOR COMERCIAL
CPF: 770.244.519-04 - RG: 5135811-2 SSP/PR